



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PRISCO BEZERRA

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 186, de 2019)

Suprima-se o inciso XXIII do art. 37 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XXIII, que se pretende inserir no art. 37 da Carta Magna, alude à vedação a efeitos retroativos de lei ou ato que autorize o pagamento de despesa com pessoal, inclusive benefício de qualquer natureza, mas é mister reconhecer que tal dispositivo não tem e nem pode ter o condão de obstar o reconhecimento, pela Administração, de omissão ilegal do Estado e a determinação para que se realize o pagamento de valores a que o servidor faz jus com base em norma precedente.

Fosse de outro modo, poderíamos ter, por exemplo, situação na qual bastaria o Estado deixar de cumprir a lei, omitindo-se em pagar as verbas devidas aos servidores, para que tal quadro se consolidasse, já que ato posterior da Administração não poderiam determinar o pagamento dos valores que deixaram de ser recebidos no seu devido tempo, o que ensejaria ofensa ao direito adquirido e uma espécie de enriquecimento sem causa da Administração (em violação ao art. 5º, XXII e XXXVI, da Constituição).

Em vista do exposto, a fim de evitar qualquer interpretação extravagante da norma, propomos emenda no sentido de suprimir tal dispositivo.



Sala da Comissão,

Senador PRISCO BEZERRA



SF/20038.75612-10